



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 244, de 14 de maio de 2004.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 232, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, no tocante à elevação de vagas existentes, criação de novos cargos, equiparação salarial e alteração de denominação de cargos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar n.º 232, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As denominações destes cargos, constantes do Anexo IV – Quadro Geral dos Cargos Efetivos da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO ALTERADA
Professor de Educação Infantil	Professora de Educação Básica I Educação Infantil
Professor de Ensino Fundamental	Professor De Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar n.º 232, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que passam a integrar o Anexo IV da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERENCIA SALARIAL
Monitor de Creche II	60	40 horas	K - 1
Professor de Educação Básica I - EJA	20	20 horas	hora/aula R\$ 6,66
Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental	200	24 horas	hora/aula R\$ 6,80
Professor de Educação Especial - DM	20	30 horas	hora/aula R\$ 6,80



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º - O art. 3º da Lei Complementar n.º 232, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os cargos abaixo discriminados, existentes e criados, conforme artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passam a ser remunerados por hora/aula:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;

II – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental;

III – Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental  
(24 horas semanais);

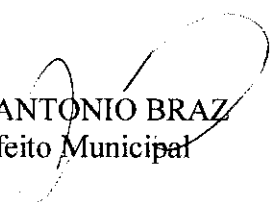
IV – Professor de Educação Básica I – EJA;

V – Professor de Educação Especial.”

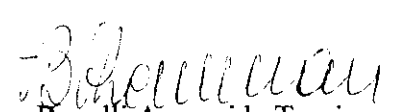
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 232, de 08 de janeiro de 2004.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora

